



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Bom Princípio - RS

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos

Necessidade da Administração: Concessão de uso do Bar, Lancheria e Quadra de esportes do Ginásio Municipal José Bertoldo Ledur.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A necessidade analisada no presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à concessão de uso do espaço destinado ao Bar/Lancheria e da Quadra de Esportes localizados no Ginásio Municipal José Bertoldo Ledur.

Com a proximidade da conclusão das obras de modernização do Ginásio Municipal, a Administração Pública busca fomentar a plena utilização do espaço público, incentivando a participação da comunidade em campeonatos municipais, competições escolares, bem como em eventos esportivos envolvendo equipes locais, como os jogos do time Filtradores.

Nesse contexto, a concessão de uso mostra-se como alternativa adequada para garantir a abertura regular do ginásio durante a realização de jogos, treinamentos e eventos esportivos, possibilitando, ainda, a disponibilização de serviços de comercialização de alimentos e bebidas aos usuários e visitantes, contribuindo para a melhoria da experiência do público e para a dinamização das atividades no local.

Ademais, a adoção do modelo de concessão permitirá ao Município concentrar sua atuação na fiscalização e no acompanhamento da adequada execução do contrato, evitando a necessidade de alocação permanente de servidores públicos exclusivamente para a operação e gestão dos referidos espaços, o que representa maior eficiência administrativa e racionalização de recursos públicos.

O prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a juízo da municipalidade, mediante Lei autorizativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1. A concessão de uso está fundamentada pela Lei Municipal nº 3281/2026, que autoriza o Município a outorgar concessão de uso, através de licitação, parte de bem imóvel do domínio municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Constitui objeto da presente concessão administrativa de uso a exploração comercial do bar/lancheria localizado junto ao Ginásio Municipal de Esportes José Bertoldo Ledur, localizado no Parque Municipal de Bom Princípio, bem como a utilização dos espaços acessórios vinculados à atividade, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal nº 3281/2026, de 03 de março de 2026.

3.2. A concessão compreenderá, ainda, a possibilidade de exploração econômica mediante a locação de horários da quadra de esportes do ginásio municipal, respeitada a programação oficial, os projetos públicos existentes e as diretrizes definidas pela Administração Municipal.

3.3. A presente concessão caracteriza-se como uso precário e condicionado ao atendimento do interesse público, não gerando ao concessionário qualquer direito de posse, propriedade ou exclusividade absoluta sobre o espaço.

3.4. O Município poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao concessionário, utilizar total ou parcialmente o ginásio, a quadra esportiva e demais dependências para a realização de eventos institucionais, atividades esportivas, educacionais, culturais ou outras de interesse público, hipótese em que o concessionário deverá assegurar o acesso e colaborar para a adequada execução das atividades, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

3.4.1. Quando da utilização do ginásio por parte do Município, o Concessionário poderá comercializar bebidas e comidas no evento, salvo quando houver alguma restrição por parte do Município.

3.5. Da Utilização do Ginásio Associação Cultural e Esportiva Filtradores:

3.5.1. Por força da política de incentivo ao Esporte, o Município mantém apoio a Associação Cultural e Esportiva Filtradores, onde é cedido a Associação a utilização do Ginásio para treinamento e para jogos quando é mandante, hipótese em que o



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

concessionário deverá assegurar o acesso e colaborar para a adequada execução das atividades, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

3.5.2. Quando da realização de jogos do time, a cobrança dos ingressos dos jogos, será exclusivamente realizado pela Associação.

3.5.3. Para a realização dos jogos, o Concessionário poderá acordar com a Associação, ações que visam divulgar e trazer mais público para os jogos.

3.5.4. Poderá ser estabelecido entre as partes um calendário anual, onde conste as datas e horários em que a Associação utilizará o Ginásio Municipal para jogos e treinamentos.

3.6. Da locação de horários da quadra:

3.6.1. O concessionário poderá explorar o espaço com a locação de horários da quadra, para times amadores e grupos de pessoas que pretendem realizar a prática esportiva no local.

3.6.2. O concessionário ficará responsável pelo agendamento e cobrança do valor referente a locação.

3.6.3. O material esportivo para a realização da prática esportiva, cuja qual, foi agendada a sua prática, ficará a cargo do concessionário, tais como: bolas de futsal, vôlei, handebol e basquete; redes de vôlei com o suporte; coletes e etc.

3.6.3.1. O material deverá ser de qualidade e com medidas e materiais oficiais para a prática da modalidade.

3.6.4. O valor arrecadado com a locação da quadra, ficará exclusivamente para o Concessionário.

3.6.5. Ficarà a cargo do Concessionário a verificação se os usuários utilizam calçados e equipamentos adequados para as práticas esportivas, visando a não ocorrência de danos ao piso do Ginásio Municipal.

3.7. Da limpeza do Ginásio Municipal:

3.7.1. Como encargo essencial da concessão, caberá ao concessionário realizar a manutenção ordinária do espaço concedido, incluindo, mas não se limitando:

I – à limpeza diária e conservação das áreas comuns, banheiros e vestiários;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – ao fornecimento e reposição contínua de materiais de higiene e limpeza necessários ao adequado funcionamento do local;

III – à preservação das condições de uso, segurança e salubridade das instalações.

3.8. Da manutenção e benfeitorias do Ginásio:

3.8.1. O concessionário não poderá realizar benfeitorias a qualquer título ou modificar a área e confrontações do imóvel, objeto deste termo, sem autorização expressa do Município.

3.8.2. As benfeitorias de maior monta, tais como, obras estruturantes, reformas elétricas, pinturas, manutenção e pintura da quadra, serão realizadas pelo Município de Bom Princípio.

3.8.3. O concessionário deverá manter os chuveiros dos vestiários em perfeito funcionamento, com a opção de água quente e fria.

3.9. Ficarão a cargo do Concessionário as despesas com a instalação do bar com o mínimo necessário para o bom funcionamento (mesas, cadeiras, balcões, geladeira, freezer, fogões, louças, etc.), devendo adquirir e instalar com recursos próprios (às suas expensas).

3.10. O concessionário é responsável por todos os equipamentos de propriedade do Município, localizados no Ginásio de Esportes, devendo custear a manutenção e eventuais reposições, entregando-os, ao final da Concessão de Uso, em perfeito estado de conservação de uso.

3.11. O valor cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste termo de referência contempla os gastos com o consumo de energia elétrica e água do espaço cedido, conforme unidades de medida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da demanda tratar de Concessão de Uso de bem Público, de acordo com o art. 2º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade aplicada para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município deve ser a Concorrência.

4.1. O licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

4.1.1. DECLARAÇÕES:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;

b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);

d) Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;

e) Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência do Contrato;

f) Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;

g) Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;

h) Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

i) Declara formalmente as disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

4.2.1. A concessionária, quando solicitado, deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da execução.

4.2.2. Deverá instalar o bar com o mínimo necessário para o bom funcionamento (mesas, cadeiras, balcões, geladeira, freezer, fogões, louças, etc.), devendo adquirir e instalar com recursos próprios (às suas expensas) sendo, portanto, de sua propriedade.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Entretanto, os móveis/equipamentos a serem instalados deverão ser previamente aprovados pela municipalidade.

4.2.3. Deverá manter os preços das mercadorias a serem vendidas, de acordo com o preço de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

4.2.4. Deverá conservar e manter a limpeza das instalações do Ginásio Municipal, como sendo o espaço da quadra de esportes, do bar e lancheria, nas áreas internas circundantes, bem como os banheiros, em perfeito estado, para servir ao uso a que se destina, por sua conta e expensas.

4.2.5. Deverá manter o funcionamento observando as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora.

4.2.6. Deverá manter a infraestrutura básica do Ginásio Municipal de Esportes, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, torneiras, chaves de luz, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso.

4.2.7. Deverá cumprir as Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal.

4.2.8. Deverá comunicar ao Setor Competente da Municipalidade qualquer anormalidade.

4.2.9. Deverá reservar para a Administração Municipal, quando o interesse público exigir, o uso gratuito da quadra e dependências, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.10. Deverá permitir o uso gratuito, pela rede pública de ensino oficial (escolas públicas municipais e estaduais) da quadra e dependências para a prática esportiva, como sendo, atividades esportivas e aulas de educação física, com caráter permanente e regular.

4.2.11. Deverá permitir o uso gratuito pela Associação Cultural e Esportiva Filtradores, para treinamento e para jogos quando é mandante, hipótese em que o concessionário deverá assegurar o acesso e colaborar para a adequada execução das atividades, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

4.2.12. Deverá obter Alvará de Localização de Funcionamento e Alvará Sanitário.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.13. Deverá manter funcionamento do Ginásio Municipal de acordo com o horário dos usuários, zelando pelo bom atendimento dos mesmos.

4.2.14. Não receberá nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial.

4.2.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, contrato e seus anexos;

4.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

4.2.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado o objeto, serviço ou congêneres com avarias ou defeitos;

4.2.18. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, ao Concedente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2.21. Deverá manter à disposição do uso do bem de acordo com os termos do presente edital e do Contrato de Concessão de Uso firmado com o Município, ficando, ainda, expressamente vedado ao concessionário a utilização do mesmo para fins diversos dos avençados.

4.2.22. O imóvel deverá permanecer aberto, acessível aos usuários, bem como nos finais de semana se necessário.

4.2.23. Caberá ao permissionário o pagamento das despesas com abastecimento de água.

4.2.24. Para a realização de benfeitorias no imóvel ora concedido, o concessionário deverá obter prévia licença do concedente, e, uma vez erigidas, incorporar-se-ão ao patrimônio deste, sem qualquer direito à indenização, a não ser quando se tratarem de benfeitorias necessárias e úteis, comprovada a persistência da boa-fé, até o limite remuneratório do que foi avaliado e autorizado pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.25. Deverá realizar a gestão dos resíduos sólidos, com a instalação de lixeiras no Ginásio Municipal, padronizadas para coleta seletiva e efetuando o descarte correto dos resíduos.

4.2.26. Deverá realizar corretamente o descarte de óleos vegetais, não sendo permitido o descarte na rede de esgoto comum.

4.2.27. É proibido o comércio de bebidas alcoólicas em eventos escolares ou quando a Administração Municipal exigir, por razões de segurança pública.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

4.3.1. O concedente obriga-se a observar os deveres legais e contratuais, em especial os previstos nos arts. 117 a 119, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

4.3.3. Caberá ao Município custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina e o fornecimento de energia elétrica.

4.3.4. O Município concedente, de modo gratuito, diretamente ou por terceiro por ele indicado, poderá utilizar o referido imóvel, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, comunicando o permissionário com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.3.5. As escolas locais, para a realização de atividades com os alunos e próprias do educandário, poderão utilizar, gratuitamente, o local, devendo agendar previamente os horários com o Concessionário.

4.4. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

4.4.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.4.1.1. O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da municipalidade, mediante Lei autorizativa.

4.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a concessionária que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

4.5.2.1. Advertência, quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5.2.4. Multa:

4.5.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

4.5.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.5.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4.5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

4.5.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

4.5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.5.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser abatida da garantia prestada, e, sendo ainda insuficiente, será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.5.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.5.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

4.5.8. A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.5.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal.

4.5.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.6. DA RESCISÃO:

4.6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

4.6.2. O contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio, realizado por escrito e com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.6.3. O contrato poderá ser rescindido, quando comprovada a inexecução contratual por parte do concessionário, mediante processo administrativo, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

4.6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.6.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

4.6.4.2. Indenizações e multas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá executar o contrato respeitando e cumprindo todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a finalidade pública ao qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para a fiscalização do Contrato o Município designará gestor e fiscal, sendo: Gestor, Michele Werner, Chefe de Gabinete do Prefeito; e fiscal, Anderson Wartha Griebeler, Coordenador de Assuntos Financeiros.

6.2. O(a) gestor(a) será responsável pela coordenação geral e pelo acompanhamento da execução da Concessão.

6.3. O(a) fiscal acompanhará a execução do Contrato, quando houver, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com vistas à adoção de providências corretivas.

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção, devendo comunicar ao(à) gestor(a) as situações que demandem providências além de sua competência.

6.5. As atribuições do gestor e do fiscal não excluem a responsabilidade integral da contratada pela fiel execução do contrato, nem limitam o poder de fiscalização da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1. O pagamento do valor mensal da Concessão deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente, com o pagamento da guia gerada pelo Município.

7.2. O valor da concessão será reajustado anualmente, com base no índice IPCA/IBGE, com data-base fixada no início do prazo de vigência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Em virtude da demanda tratar de Concessão de Uso de bem Público, de acordo com o art. 2º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade aplicada para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município deve ser a Concorrência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a concessão do espaço, o valor mínimo é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

9.2. Tal valor é entendido como adequado, em virtude da quantidade de jogos e eventos esportivos que serão realizados no decorrer do período da concessão.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica.

Bom Princípio, 25 de março de 2026.

WERNER VINÍCIUS LEDUR